PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. [...]

[...]

§ 5º Os membros das Comissões de que trata o *caput* deste artigo, serão indicados pelos líderes de bancada partidária ou de bloco parlamentar, respeitando o princípio da proporcionalidade."

[...]" (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 5º do art. 95, bem como acrescidos os §§ 6º a 14 ao referido dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas bancadas partidárias, pelos blocos parlamentares ou pelo Prefeito, para em seu nome expressar, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

[...]

§ 5º Considera-se bloco parlamentar a união formal de duas ou mais bancadas partidárias, mediante deliberação interna das respectivas representações, com atuação política comum e liderança única.

§ 6º Considera-se bancada partidária o conjunto de Vereadores filiados a um mesmo partido político com representação na Câmara Municipal.

Assinado por 5 pessoas: YASMIN HACHEM, ANICE GAZZAOUI, EVANDRO FERREIRA, ADNAN ABDALLAH EL SAYED e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B972-65EA-D322-5040 e informe o código B972-65EA-D322-5040

§ 7º A bancada partidária poderá indicar um Líder e um Vice-Líder, mediante comunicação formal à Mesa Diretora.

§ 8º O bloco parlamentar será formalizado mediante comunicação escrita à Mesa Diretora, subscrita pelos Vereadores integrantes, contendo:

I – a denominação do bloco;

II – os partidos integrantes;

III – a indicação Líder do bloco;

IV – a indicação de eventual Vice-Líder.

§ 9º Fica permitida a constituição de blocos parlamentares temáticos, formados por Vereadores com identidade de pautas, interesses legislativos ou posições políticas ou ideológicas comuns, independentemente de vinculação partidária.

§ 10 Os blocos parlamentares temáticos terão caráter político e organizativo, não podendo substituir as competências regimentais das Comissões Permanentes.

§ 11 Fica vedada a constituição de bloco parlamentar temático cujo objeto, finalidade ou campo de atuação coincida, no todo ou em parte, com as competências atribuídas às Comissões Permanentes previstas neste Regimento Interno, cabendo à Mesa Diretora, de forma fundamentada, analisar e decidir sobre a admissibilidade e regularidade do bloco quanto a esse requisito.

§ 12 O Líder do bloco parlamentar, inclusive temático, terá as mesmas prerrogativas, direitos e atribuições regimentais conferidas ao Líder do Prefeito.

§ 13 Para todos os efeitos regimentais, o Líder de bloco parlamentar será considerado liderança política da Câmara.

§ 14 O Vereador poderá integrar apenas dois blocos parlamentares por vez, sem prejuízo de sua vinculação partidária, devendo a criação, alteração ou extinção do bloco ser comunicada formalmente à Mesa Diretora.**" (NR)**

Assinado por 5 pessoas: YASMIN HACHEM, ANICE GAZZAOUI, EVANDRO FERREIRA, ADNAN ABDALLAH EL SAYED e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B972-65EA-D322-5040 e informe o código B972-65EA-D322-5040

Art. 3º Fica alterado o § 5º do art. 119, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. [...]

[...]

§ 5° A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias, às lideranças de blocos parlamentares, inclusive temáticos, e à liderança do Prefeito, dispondo cada líder de cinco minutos para se manifestar sobre assuntos eminentemente políticos, vedados apartes e prorrogação, facultada a delegação do uso da palavra a Vereador integrante da respectiva bancada ou bloco.

[...]" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

Yasmin Hachem
Vereadora

Assinado por 5 pessoas: YASMIN HACHEM, ANICE GAZZAOUI, EVANDRO FERREIRA, ADNAN ABDALLAH EL SAYED e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B972-65EA-D322-5040 e informe o código B972-65EA-D322-5040

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo suprir lacuna normativa existente no Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu quanto à definição e regulamentação das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares.

Embora o Regimento mencione essas estruturas em diversos dispositivos, não há conceituação expressa nem disciplina quanto à sua formação, procedimento de constituição e efeitos regimentais, o que gera insegurança jurídica na organização dos trabalhos legislativos.

O Parecer nº 209/2025 da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal apontou expressamente essa omissão normativa, destacando que o Regimento apenas faz referências pontuais às bancadas e aos blocos parlamentares, sem definir seus conceitos ou disciplinar seus efeitos práticos, o que dificulta a aferição da regularidade dessas estruturas .

A proposta também reconhece expressamente a possibilidade de formação de blocos parlamentares temáticos, prática já existente na dinâmica legislativa, permitindo a organização legítima de Vereadores em torno de pautas comuns, sem interferir nas competências regimentais das Comissões Permanentes.

Além disso, busca-se assegurar tratamento institucional adequado às lideranças de blocos parlamentares, garantindo prerrogativas regimentais compatíveis com sua função organizativa dentro do Parlamento.

A medida não gera impacto financeiro nem altera a estrutura administrativa da Casa, tratando-se exclusivamente de aprimoramento institucional do processo legislativo.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres pares.

Assinado por 5 pessoas: YASMIN HACHEM, ANICE GAZZAOUI, EVANDRO FERREIRA, ADNAN ABDALLAH EL SAYED e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B972-65EA-D322-5040 e informe o código B972-65EA-D322-5040

Art. 71. A designação dos membros das Comissões será efetuada no ato da sua efetiva instalação, que obedecerá a ordem cronológica da aprovação do requerimento que deu motivo à sua criação, observados os limites estabelecidos nos § 4º e § 5º do art. 70. (Redação dada pela Resolução nº 187/2024)

~~§ 1º O prazo das Comissões é contado a partir de sua instalação, interrompendo-se no recesso da Câmara.~~

§ 1º O prazo das Comissões é contado a partir de sua instalação, suspendendo-se no recesso da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 149/2018)

§ 2º É licito a qualquer membro das Comissões que não tenha concluído sua tarefa, requerer ao Presidente da Mesa prorrogação de prazo, por uma única vez, não superior ao prazo inicial.

§ 3º O prazo para apresentação conclusiva dos trabalhos objeto das Comissões deverá ser rigorosamente obedecido, sob pena de responsabilidade do Presidente e Relator da Comissão ao descumprimento regimental por decurso de prazo que ficarão impedidos de integrar outras Comissões até o término da Legislatura, por ato declaratório do Presidente da Câmara.

§ 4º A renúncia a lugar em Comissão far-se-á através de comunicação escrita à Mesa. (Redação acrescida pela Resolução nº 93/2013)

§ 5º Os membros das Comissões de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelos líderes de bancada partidária ou de blocos partidários, respeitando o princípio da proporcionalidade. (Redação acrescida pela Resolução nº 187/2024)

§ 6º O disposto no §5º deste artigo deverá ser aplicado às Comissões já criadas, mas ainda não instaladas. (Redação acrescida pela Resolução nº 187/2024)

Assinado por 5 pessoas: YASMIN HACHEM, ANICE GAZZAOUI, EVANDRO FERREIRA, ADNAN ABDALLAH EL SAYED e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B972-65EA-D322-5040 e informe o código B972-65EA-D322-5040

CAPÍTULO V
DAS LIDERANÇAS

~~Art. 95 São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou pelo Prefeito, para em seu nome expressar, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.~~

Art. 95 São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, pelos blocos parlamentares ou pelo Prefeito, para em seu nome expressar, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate. (Redação dada pela Resolução nº 115/2015)

~~§ 1º No início de cada sessão legislativa as representações partidárias e o Prefeito comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.~~

§ 1º No início de cada sessão legislativa as representações partidárias, os blocos parlamentares e o Prefeito comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes. (Redação dada pela Resolução nº 115/2015)

§ 2º O Líder, em suas ausências em Plenário ou em reunião das lideranças, será substituído automaticamente pelo Vice-Líder.

~~§ 3º O único Vereador de uma sigla partidária será denominado representante partidário.~~

§ 3º O único Vereador de uma sigla partidária será automaticamente o Líder. (Redação dada pela Resolução nº 149/2018)

~~§ 4º É vedado ao Presidente da Câmara exercer a liderança e a vice-liderança de representação partidária.~~ (Revogado pela Resolução nº 96/2013)

§ 5º As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum. (Redação acrescida pela Resolução nº 115/2015)

Assinado por 5 pessoas: YASMIN HACHEM, ANICE GAZZAOUI, EVANDRO FERREIRA, ADNAN ABDALLAH EL SAYED e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B972-65EA-D322-5040 e informe o código B972-65EA-D322-5040

Art. 119 O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)

§ 1º Cada Vereador poderá usar da palavra, uma única vez, durante quinze minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apartes. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)

§ 2º A inscrição, junto à Secretaria da Mesa, para uso da palavra de que trata o parágrafo anterior será feita até o final do Pequeno Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)

§ 3º Na abertura do Grande Expediente, a Secretaria da Mesa comunicará ao Plenário a relação de inscritos, obedecida à ordem de inscrição. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)

§ 4º O orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)

~~§ 5º A parte final do Grande Expediente será destinado às lideranças partidárias e do Prefeito, dispondo cada líder de cinco minutos para se manifestar sobre assuntos eminentemente políticos, sendo que na ausência do líder poderá fazer uso da palavra o vice-líder. (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)~~

~~§ 5º A parte final do Grande Expediente será destinado às lideranças partidárias, dos blocos parlamentares e do Prefeito, dispondo cada líder de cinco minutos para se manifestar sobre assuntos eminentemente políticos, sendo que na ausência do líder poderá fazer uso da palavra o vice-líder. (Redação dada pela Resolução nº 115/2015)~~

~~§ 5º A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias dos blocos parlamentares e do Prefeito, dispondo cada líder de cinco minutos para se manifestar sobre assuntos eminentemente políticos, proibidos apartes e prorrogação, sendo que na ausência do líder poderá fazer o uso da palavra o vice-líder. (Redação dada pela Resolução nº 169/2022)~~

§ 5º A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias dos blocos parlamentares e do Prefeito, dispondo cada líder de cinco minutos para se manifestar sobre assuntos eminentemente políticos, proibidos apartes e prorrogação, facultando-se aos líderes de bancada a delegação do uso da palavra a seus liderados. (Redação dada pela Resolução nº 201/2025)

~~§ 6º Nas sessões extraordinárias não cabe o uso da palavra "para tratar de assuntos de livre~~

Assinado por 5 pessoas: YASMIN HACHEM, ANICE GAZZAOUI, EVANDRO FERREIRA, ADNAN ABDALLAH EL SAYED e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B972-65EA-D322-5040 e informe o código B972-65EA-D322-5040

~~escolha" e "pelas lideranças". (Redação dada pela Resolução nº 101/2013)~~

§ 6º Nas sessões extraordinárias não cabe o uso da palavra "para tratar de assuntos de livre escolha", "pelas lideranças" e "explicação pessoal". (Redação dada pela Resolução nº 191/2024)

§ 6º-A No caso previsto no § 4º deste artigo, estando o Vereador ausente do Plenário na hora da chamada, ficará automaticamente declinado da palavra. (Redação acrescida pela Resolução nº 191/2024)

Assinado por 5 pessoas: YASMIN HACHEM, ANICE GAZZAOUI, EVANDRO FERREIRA, ADNAN ABDALLAH EL SAYED e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B972-65EA-D322-5040 e informe o código B972-65EA-D322-5040

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B972-65EA-D322-5040

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 28/04/2026 09:50:31 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 28/04/2026 09:54:15 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 28/04/2026 10:02:19 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ADNAN ABDALLAH EL SAYED (CPF 047.XXX.XXX-02) em 28/04/2026 12:13:35 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 29/04/2026 08:49:16 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B972-65EA-D322-5040